



CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) SALTO – 2017

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Salto.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus Salto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, e pela Resolução nº 01 de 16 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º da Resolução 45 de 15 de junho de 2015 e artigo 4º da Resolução 01 de 16 de agosto de 2017.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será designada por meio de portaria e composta por 2 (dois) representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão, no mínimo, 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e, no mínimo, 3 suplentes;
- II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e, no mínimo, 3 suplentes;
- III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e, no mínimo, 3 suplentes.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11, inciso IV da Resolução 45/2015 e 01/2017.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pela Resolução 45/2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro de candidatura perante a Comissão Eleitoral ou junto à Coordenação de Apoio à Direção, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos será efetuada pela Comissão Eleitoral, na instância administrativa competente.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 2 (dois) dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Salto, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do Câmpus Salto, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no art. 81 da lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no capítulo 5 da lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da comissão eleitoral local;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- V. Possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição;
- VI. Não estar matriculado no último módulo/ano nos cursos do IFSP.

Artigo 10 – É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros pertencentes ao Conselho Superior do IFSP, titulares ou suplentes.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo, a sua escolha.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Parágrafo Único – Os suplentes serão ordenados de maneira decrescente considerando a quantidade de votos, sendo o 1º suplente aquele com maior número de votos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues à comissão eleitoral, a partir da homologação das candidaturas, que se encarregará da divulgação no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à comissão eleitoral do Câmpus Salto, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 17 – Serão constituídas Mesas Receptoras, compostas pelos Membros indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.



Artigo 18 - Em cada Mesa Receptora haverá um mesário e um secretário, podendo os membros da comissão eleitoral convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser convocados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes das Mesas Receptoras cumprirão 6 horas dedicadas ao pleito, sendo dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 19 - Ao mesário da Mesa Receptora incumbe:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral do Câmpus Salto a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. Proceder junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 20 - Ao secretário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Auxiliar o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

X. DO VOTO

Artigo 21 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral e membros da mesa receptora:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 22 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 23 - Nas 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 25 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. Urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 26 – Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 27 - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 28 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo mesário para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 29 - Encerrada a votação, caberá ao mesário:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. Ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

Artigo 30 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, os componentes da Mesa deverão:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 31 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 32 - As cédulas oficiais, a medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 33 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às cédulas oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 34 - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais e no site do Câmpus no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Salto respeitado o mesmo prazo.

Artigo 35 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes mais votados por seus pares em cada segmento.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 2 dias úteis após a solicitação.

Artigo 36 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Salto, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 37 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 38 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 39 - Não será tolerada propaganda que:

- I. Implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbe o sossego público;
- III. Calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Seja inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à

Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

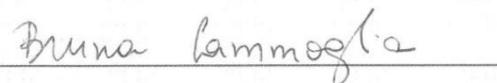
Artigo 41 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 42 – Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Salto.

Artigo 44 - Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.



Bruna Lammoglia
Presidente em exercício do Conselho de Câmpus
IFSP – Câmpus Salto



CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2017

31/08 a 11/09	Inscrição – das 9h00 as 20h00
13/09	Publicação das candidaturas
14/09	Apresentação de recursos das candidaturas – das 9h00 às 20h00
15/09	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
16 a 26/09	Campanha eleitoral
27/09	Eleição (das 10h00 as 21h00) e apuração
28/09	Divulgação do resultado
29/09	Prazo para apresentação de recurso – das 9h00 as 20h00
03/10	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP CÂMPUS SALTO

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/>	DOCENTE	<input type="checkbox"/>	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/>	DISCENTE
--------------------------	---------	--------------------------	------------------------	--------------------------	----------

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.